



Faculdade de Ciência da Informação (FCI)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF)

Resolução PPGCINF/UnB nº 01/2018

Regulamenta o credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF) da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 19 de março de 2018, considerando o previsto em seu regulamento, bem como na Resolução CEPE n. 0080/2017, na Resolução CPP 002/2011 e na Portaria CAPES nº 81/2016, resolve:

Regulamentar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF) e estabelecer critérios para a definição do corpo docente do Programa, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do PPGCINF é constituído por docentes efetivos do quadro de professores da FCI e de outras unidades correlatas da UnB, pesquisadores visitantes e pesquisadores colaboradores credenciados no Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (DPG/UnB), conforme critérios aqui estabelecidos.

Art. 2º O docente do PPGCINF será credenciado em uma das seguintes categorias: Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante.

Art. 3º Integram a categoria Docente Permanente aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e que atendam a todos os requisitos abaixo:

- I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II. Coordenar projeto(s) de pesquisa(s) alinhado(s) à área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCINF, registrado(s) na Coordenação de Pesquisa da FCI;



III. Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no PPGCINF, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. Ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais: a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

V. No caso de docentes que pertencem ao quadro de docentes efetivos da UnB é obrigatório o regime de dedicação exclusiva;

VI. Satisfazer os critérios previstos no Art. 7º da presente Resolução.

§ 1º Somente poderá ser admitido na categoria Docente Permanente do PPGCINF aquele docente que tiver obtido o seu diploma de doutorado há, no mínimo, dois anos, contados a partir da data da solicitação do credenciamento e que comprove ter concluído, pelo menos, uma coorientação ou orientação de mestrado ou de doutorado nos últimos quatro anos. No caso de solicitações feitas por docentes do quadro efetivo da UnB, à esta exigência acrescentam-se duas orientações de estudantes no Programa de Iniciação Científica (ProIC) da UnB nos últimos quatro anos, contados até a data de solicitação.

§ 2º O docente afastado para realização de estágio pós-doutoral ou similar poderá ser mantido no quadro Docente Permanente desde que, durante seu afastamento, atenda aos incisos II a VI.

§ 3º O docente aposentado poderá ser mantido no quadro de Docente Permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no PPGCINF e mantenha produção compatível com o estabelecido no Art. 14 desta Resolução.

Art. 4º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



Faculdade de Ciência da Informação (FCI)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF)

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º Integram a categoria Docentes Colaboradores aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I. Coordenar projeto(s) de pesquisa(s) alinhado(s) à área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCINF, registrado(s) na Coordenação de Pesquisa da FCI;

II. Orientar estudantes de mestrado e/ou doutorado no PPGCINF, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

III. Ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais: a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

IV. No caso de docentes que pertencem ao quadro de docentes efetivos da UnB é obrigatório o regime de dedicação exclusiva;

V. Satisfazer os critérios previstos no Art. 7º da presente Resolução.

§ 1º Somente poderão ser admitidos na categoria Docente Colaborador PPGCINF os docentes que tiverem obtido o seu diploma de doutorado há, no mínimo, dois anos, contados a partir da data da solicitação do credenciamento e que comprovem ter concluído, no mínimo, uma coorientação ou orientação de mestrado ou de doutorado nos últimos quatro anos. No caso de solicitações feitas por docentes do quadro efetivo da UnB, à esta exigência acrescentam-se duas orientações de estudantes no Programa de Iniciação Científica da UnB (ProIC) nos últimos quatro anos, contados até a data de solicitação.

§ 2º O docente afastado para realização de estágio pós-doutoral ou similar poderá ser mantido no quadro Docente Colaborador desde que, durante seu afastamento, atenda aos incisos II a VI.



Faculdade de Ciência da Informação (FCI)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF)

§ 3º O docente aposentado poderá ser mantido no quadro de Docente Colaborador desde que realize atividades sistemáticas de ensino e/ou pesquisa no PPGCINF e mantenha produção compatível com o estabelecido no Art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único. Conforme orientações da Portaria 81/2016 da CAPES, bolsistas de pós-doutorado poderão ser credenciados como Docente Colaborador.

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGCINF

Art. 6º O credenciamento do docente em qualquer uma das categorias estabelecidas no Art. 2º terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do ato de credenciamento pelo DPG/UnB.

Parágrafo único. A duração do credenciamento, conforme a Resolução CPP nº 02/2011, só poderá ser reduzida por processo de descredenciamento.

Art. 7º Para ser credenciado como membro do corpo Docente Permanente ou Colaborador do PPGCINF, o proponente deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no Art. 3º (Docente Permanente) ou Art. 5º (Docente Colaborador) e atender aos seguintes critérios nos quatro anos anteriores à solicitação:

- I. Possuir título de doutor obtido há, no mínimo, dois anos;
- II. Coordenar projeto(s) de pesquisa(s) alinhado(s) à área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCINF registrado(s) na Coordenação de Pesquisa da FCI;
- III. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e vinculado ao PPGCINF;
- IV. Comprovar a publicação de, no mínimo, três (03) artigos nos estratos A da área de Comunicação e Informação da CAPES, nos quatro anos anteriores.

Art. 8º O credenciamento na categoria Docentes Visitantes será analisado e avaliado pelo CPPGCINF em conformidade com as necessidades do Programa e com a produção intelectual qualificada do proponente, respeitando o Art. 4º.



Faculdade de Ciência da Informação (FCI)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF)

TÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PPGCINF

Art. 9º Os Docentes Permanentes do PPGCINF poderão participar, nesta condição, de até outros dois programas de pós-graduação.

§ 1º O docente que atuar simultaneamente no PPGCINF e em outro programa de pós-graduação deverá indicar os itens de produção acadêmica a serem vinculados exclusivamente ao PPGCINF.

§ 2º A atuação como docente permanente em até três programas será admitida, excepcional e temporariamente, nas situações previstas no Art. 3º da Portaria CAPES nº 174/2014.

Art. 10 Somente poderão solicitar credenciamento como orientadores de doutorado os docentes que tiverem concluído a orientação com aprovação de, no mínimo, uma dissertação, até a data da solicitação do credenciamento.

Art. 11 A relação orientador/orientandos fica condicionada ao limite máximo de 06 (seis) estudantes por orientador, considerados todos os programas em que o docente participa como docente permanente.

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO NO PPGCINF

Art. 12 As solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGCINF deverão ser encaminhadas à coordenação do Programa, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º No ato de solicitação de credenciamento ou recredenciamento deverá ser anexada ao processo a documentação comprobatória das exigências previstas, bem como os seguintes documentos: plano de trabalho contendo projeto de pesquisa científica que explicita alinhamento com área de concentração e uma das Linhas de Pesquisa do Programa e previsão de produção intelectual qualificada, levando em consideração o Art. 14 desta resolução, previsão de disciplinas a serem ministradas ao longo do quinquênio (obrigatório para a categoria de Docente Permanente); cópia do Currículo Lattes atualizado.



Art. 13 As solicitações de credenciamento devem ser encaminhadas à coordenação do PPGCINF com três meses de antecedência em relação ao prazo de vencimento do credenciamento.

Art. 14 O CPPGCINF apreciará as solicitações de credenciamento mediante parecer de comissão formada por três docentes do programa. O credenciamento é condicionado ao alcance de, no mínimo, 10 (dez) pontos distribuídos obrigatoriamente nos itens listados no Quadro I do Anexo I.

Art. 15 O pedido de descredenciamento por parte do próprio docente deve ser acompanhado, preferencialmente, de declaração de compromisso referente ao encaminhamento das eventuais orientações em curso.

Art. 16 Antes da elaboração do Relatório Anual de Avaliação da CAPES, os docentes que não satisfizerem os requisitos previstos nesta Resolução e no Documento de Área de Comunicação e Informação poderão ser descredenciados do Programa.

§ 1º Após avaliação anual das atividades docentes, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) poderá solicitar o descredenciamento de docentes.

§ 2º As orientações em curso poderão ser mantidas até sua conclusão.

§ 3º Docentes descredenciados estarão impedidos de solicitar novo credenciamento por um prazo de um ano.

Art. 17 O coordenador do PPGCINF designará comissão para proceder à análise dos pedidos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento. A comissão será composta por professores do corpo Docente Permanente do Programa, representando as Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Pedidos de descredenciamento emitidos pela CPG serão apreciados diretamente pelo CPPGCINF, não necessitando serem submetidos à avaliação de uma comissão.

Art. 18 Todos os pedidos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento no PPGCINF serão apreciados pelo CPPGCINF com base em parecer que enviará para o DPG/UnB.

Art. 19 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPG e em segunda instância pelo CPPGCINF, cabendo recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da UnB.

Brasília, 19 de março de 2018.



Faculdade de Ciência da Informação (FCI)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF)

ANEXO 1

Quadro 1

ITENS		PONTUAÇÃO DO QUESITO	PONTUAÇÃO MÍNIMA
1	Oferta de pelo menos uma disciplina por ano ao longo dos últimos 5 anos	0,20	1
2	Orientação de dois estudantes de iniciação científica	0,75	1,5
3	Publicação de 4 (quatro) artigos em periódicos científicos nos estratos A da área Comunicação e Informação nos últimos 5 anos	1	4
4	Publicação de 3 (três) artigos em periódicos científicos no estrato B1 (ou superior) da área Comunicação e Informação nos últimos 5 anos	0,5	1,5
5*	Publicação de 2 (dois) capítulos de livros científicos OU Publicação de 2 (dois) artigos em periódicos do estrato B1 (ou superior) da área Comunicação e Informação nos últimos 5 anos OU Publicação de 2 (dois) trabalhos publicados nos Anais do ENANCIB nos últimos 5 anos	0,5	1
6	Publicação de 1 (um) livro autoral científico OU Publicação de 1 (uma) coletânea científica como organizador OU Publicação 1 (um) artigo em periódico do estrato B1 (ou superior) da área Comunicação e Informação nos últimos 5 anos	1	1
PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA			10

* Permitida à recombinação de produtos dentro desta categoria.